



Prefeitura Municipal de Castro

LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2020

Altera as disposições da Lei Complementar nº 53/2016 – Código Tributário Municipal e a Lei Complementar nº 74/2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 53/2016 – Código Tributário Municipal, com alterações promovidas pela Lei Complementar 74/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 92. (...)

§ 3º. Para os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços desta Lei Complementar, em não sendo apresentado os documentos fiscais de venda de mercadoria referentes aos materiais empregados na obra, poderá ser arbitrada a proporção de 40% (quarenta por cento) para o material e 60% (sessenta por cento) para o serviço, incidindo o imposto (ISSQN) sobre o valor correspondente a este último percentual, exceto para serviços de concretagem, cujo material (concreto) não seja produzido na obra, os quais estão sujeitos à tributação integral.

§ 4º. Os critérios a serem adotados para fins de fiscalização, aferição e aceitação ou não de documento fiscal para efeitos de dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de que trata o parágrafo anterior deverão ser regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 92-A. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Comissão Consultiva



Prefeitura Municipal de Castro

e Deliberativa de Tributos, composta por servidores efetivos do Poder Público Municipal, nomeada mediante Decreto, para análise dos casos omissos e tomada de decisões relativas aos documentos de que trata o §3º do Art.02, relacionados ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 109 (...)

§5º À opção do contribuinte, o imposto a pagar poderá ser pago em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com o pagamento da 1ª (primeira) parcela no ato de adesão ao parcelamento, não podendo cada parcela ter valor inferior a 01 (uma) UFM.

Art.137 (...)

Parágrafo Primeiro. Após o prazo estabelecido no *caput*, a NFS-e poderá ser cancelada, em até 10 (dez) dias após ao término do mês competência, desde que o emitente comprove os motivos para o cancelamento, devendo a decisão que acolher o pedido ser fundamentada.

Parágrafo Segundo. Não será admitido o cancelamento de NFS-e se o emitente não demonstrar erro material ou formal na emissão da NFS-e.

Art.158 (...)

(...)

§ 2º As licenças terão validade conforme Anexo Único desta Lei.

Art.340 Os créditos inscritos em dívida ativa, que tenham sido objeto de notificação, autuação ou de denúncia espontânea pelo contribuinte, ainda que ajuizada sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e



Prefeitura Municipal de Castro

oito) parcelas mensais e sucessivas.

(...)

§2º Ao parcelamento será acrescido de multa de 0,33% ao dia até o limite de 20% e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem correção monetária e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UFM's.

(...)

§ 14º O reparcelamento dos créditos inscritos em dívida ativa poderá ocorrer desde que o contribuinte quite, no mínimo de 10% (dez por cento) do saldo devedor remanescente em conta única, à vista, e as demais parcelas na forma estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entrará em 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 16 de dezembro de 2020.

ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

ANEXO I

TABELA I

MÊS DE EXPEDIÇÃO	VALIDADE DA LICENÇA	PRAZO PARA RENOVAÇÃO
Janeiro	Até 28/02 do ano seguinte	Até 28/02 do ano seguinte
Fevereiro	Até 28/02 do ano seguinte	Até 28/02 do ano seguinte
Março	Até 31/03 do ano seguinte	Até 31/03 do ano seguinte
Abril	Até 30/04 do ano seguinte	Até 30/04 do ano seguinte
Maio	Até 31/05 do ano seguinte	Até 31/05 do ano seguinte
Junho	Até 30/06 do ano seguinte	Até 30/06 do ano seguinte
Julho	Até 30/07 do ano seguinte	Até 30/07 do ano seguinte
Agosto	Até 31/08 do ano seguinte	Até 31/08 do ano seguinte
Setembro	Até 30/09 do ano seguinte	Até 30/09 do ano seguinte
Outubro	Até 31/10 do ano seguinte	Até 31/10 do ano seguinte
Novembro	Até 30/11 do ano seguinte	Até 30/11 do ano seguinte
Dezembro	Até 28/02 do ano seguinte	Até 28/02 do ano seguinte